



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2026

(Do Sr. Marcos Pollon).

Requer o envio de convite ao Diretor-Geral da Polícia Federal para comparecer à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fundamentos jurídicos, normativos e técnicos que embasaram a edição do Ofício Circular nº 3/2026/DARM/CGARM/DPA/PF, bem como sobre os impactos de sua aplicação aos Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores (CACs).

Senhor Presidente,

Requeiro a V. EX<sup>a</sup>. com fundamento no Art. 50, da Constituição Federal, e na forma do art. 117, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência o envio de convite ao Excelentíssimo Diretor-Geral da Polícia Federal, para que compareça a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), a fim de prestar esclarecimentos técnicos, jurídicos e administrativos acerca da edição e aplicação do Ofício Circular nº 3/2026/DARM/CGARM/DPA/PF, expedido pela Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo – DARM/CGARM/DPA/PF.

Entre os temas que justificam a presente oitiva, destacam-se:





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

1. Os fundamentos legais e regulamentares que ampararam a introdução dos conceitos de “compatibilidade econômico-financeira”, “compatibilidade lógico-financeira”, “poder econômico” e “coerência patrimonial” nos processos administrativos relacionados ao controle de armas de fogo;
2. A existência de pareceres jurídicos, notas técnicas, estudos regulatórios ou manifestações institucionais que tenham fundamentado a edição do Ofício Circular nº 3/2026;
3. Os critérios objetivos atualmente utilizados pela Polícia Federal para aferição da denominada compatibilidade econômico-financeira dos requerentes;
4. A existência de parâmetros padronizados, manuais internos ou orientações operacionais destinados à uniformização da aplicação desses conceitos pelas unidades descentralizadas da Polícia Federal;
5. Os impactos da nova orientação administrativa sobre os processos de aquisição de armas de fogo, renovação de registros, transferências de propriedade e demais procedimentos relacionados aos CACs;
6. O tratamento administrativo conferido a aposentados, pensionistas, estudantes, donas de casa, trabalhadores autônomos, beneficiários de programas sociais e demais categorias reconhecidas pelo próprio Ofício Circular como aptas à comprovação de ocupação lícita;
7. As medidas adotadas pela Polícia Federal para assegurar uniformidade decisória, segurança jurídica e observância aos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da nova orientação administrativa;
8. Os mecanismos de controle interno destinados a prevenir interpretações divergentes entre as unidades da Polícia Federal responsáveis pela análise dos processos administrativos relacionados ao controle de armas de fogo.

A matéria possui elevada relevância institucional, uma vez que o Ofício Circular nº 3/2026 apresenta potencial impacto sobre milhares de processos administrativos em tramitação perante a Polícia Federal, alcançando diretamente cidadãos regularmente submetidos ao sistema nacional de controle de armas de fogo.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

A presença do Diretor-Geral da Polícia Federal permitirá que esta Comissão obtenha esclarecimentos oficiais acerca da construção normativa adotada pela instituição, dos fundamentos que orientaram a edição do referido ato administrativo e dos mecanismos existentes para garantir sua aplicação uniforme em todo o território nacional.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo convidar o Diretor-Geral da Polícia Federal para comparecer perante a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fundamentos jurídicos, normativos e técnicos que embasaram a edição do Ofício Circular nº 3/2026/DARM/CGARM/DPA/PF, recentemente expedido pela Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo.

O referido ato administrativo foi editado com a finalidade declarada de uniformizar entendimentos relacionados ao requisito de ocupação lícita nos processos administrativos vinculados ao controle de armas de fogo. Todavia, sua análise revela a introdução de conceitos como “compatibilidade econômico-financeira”, “compatibilidade lógico-financeira”, “poder econômico” e “coerência patrimonial”, cuja aplicação prática possui potencial impacto direto sobre a apreciação de pedidos formulados por cidadãos submetidos ao sistema nacional de controle de armas.

A relevância da matéria decorre do fato de que a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, exige a comprovação de ocupação lícita e residência certa como requisitos para aquisição de arma de fogo, ao passo que o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, reproduz a mesma exigência legal. O surgimento de novos critérios interpretativos, especialmente aqueles relacionados à aferição de compatibilidade econômico-financeira, despertou legítimo interesse fiscalizatório desta Comissão quanto aos fundamentos jurídicos que amparam sua adoção.

Além disso, não foram amplamente divulgados os estudos técnicos, pareceres jurídicos, avaliações regulatórias ou demais documentos que eventualmente tenham servido de suporte para a elaboração do referido Ofício Circular. Também





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

subsistem dúvidas acerca dos critérios objetivos atualmente empregados para operacionalização dos conceitos introduzidos, bem como sobre a forma pela qual tais entendimentos serão aplicados de maneira uniforme pelas diversas unidades da Polícia Federal.

A situação assume especial relevância diante do expressivo número de cidadãos que dependem dos serviços administrativos prestados pela Polícia Federal no âmbito do controle de armas de fogo, incluindo colecionadores, atiradores desportivos, caçadores, profissionais da segurança privada, cidadãos autorizados à aquisição de armas para defesa pessoal e demais usuários submetidos ao sistema.

A presença do Diretor-Geral da Polícia Federal permitirá a esta Comissão compreender de forma direta os fundamentos institucionais da medida, avaliar seus potenciais impactos sobre a política pública de controle de armas de fogo e assegurar o adequado exercício da função constitucional de fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente requerimento.

Sala das comissões, em 10 de junho de 2026.

**Deputado Federal Marcos Pollon**

**PL-MS**

